

**CONTRATO Nº 15780.2022.12/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA T & A PARTICIPACOES E LOGÍSTICA LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDETUR**, neste ato representado pelo Secretário Sr. **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob nº 204.068.274-00, e do outro lado a empresa **T & A PARTICIPACOES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.486.039/0001-50, sediada na Avenida Governador Afrânio Lages, nº 17, Condomínio Jequitiba, Bloco 02, Apt 201, Bom Parto, Maceió/AL, CEP 57017-225, e-mail: taianny.a@hotmail.com, (82) 98829-9866, representada pela Sra. **TAIANNY SOARES AURELIANO**, inscrita no CPF nº 048.950.754-94, residente e domiciliada na Avenida Governador Afrânio Lages, nº 80, bloco 02, apto 201, Bom Parto, Maceió/AL, CEP 57017-225, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 035/2023, Homologado em 19 de Janeiro de 2024, decorrente do Processo nº 15780/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação do SINE – Sistema Nacional de Emprego (Casa Integrada do Trabalho).
- 1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

ITE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Smart TV 43" AOC Full HD 43S5135/78G Roku TV, Dolby Digital, Comando de Voz, 60 Hz, Processador Quad Core	Unid	01	AOC \ 43S5135/ 78G	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00
<b>Valor Total: R\$ 1.599,00 (mil quinhentos e noventa e nove reais).</b>						

TAIANN  
Y  
SOARES  
AURELIA  
NO:0489  
5075494

Assinado de  
forma digital  
por TAIANNY  
SOARES  
AURELIANO:  
0489507549  
4  
Dados:  
2024.02.21  
14:10:48  
-03'00'

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- 2.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Gestor resultante deste contrato.
- 2.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição dos equipamentos e materiais no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.3. Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos deverão ser entregues



rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços;

**2.4.** Os equipamentos e materiais permanentes devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.

**2.5.** Os equipamentos e materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

**3.1.** Emitir empenho;

**3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos e materiais permanentes recebidos, através da responsável pelo CIAD e do Gestor resultante deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

**3.3.** Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato.

**3.4.** Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

**4.1.** Proceder entrega dos equipamentos e materiais permanentes, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

**4.2.** Corrigir defeitos dos equipamentos e materiais permanentes, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**4.3.** Substituir às suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos e materiais permanentes fornecidos à CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

**4.4.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;

**4.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

**4.6.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos e materiais permanentes, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a aquisição, objeto deste contrato;

**4.7.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**4.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

**4.9.** Assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.599,00 (mil quinhentos e noventa e nove reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**5.2.** As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 11.13.11.334.1010.1154 – Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho – Elemento de Despesa

TAIANN  
Y  
SOARES  
AURELIA  
NO:0489  
5075494

Assinado de  
forma digital  
por TAIANNY  
SOARES  
AURELIANO:0  
4895075494

Dados:  
2024.02.21  
14:11:33  
-03'00'

4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – Equipamentos e Material Permanente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da aquisição, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor, resultante deste contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

**6.2.** As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência do Contrato iniciará a partir de sua assinatura, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**9.1.** A entrega será total e de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Gestor, sendo que:

**9.1.1.** A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

**9.1.2.** O recebimento dos equipamentos e materiais permanentes devem ser feito pelo Gestor, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos e materiais efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

**9.1.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

**9.1.4.** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**10.1.** O local e horário para a entrega dos materiais será o CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 16 h.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1.** Os equipamentos devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;

**11.2.** O fornecimento dos equipamentos, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

**11.3.** Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

**11.4.** A empresa vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento no Estado de Alagoas.

**11.5.** Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

TAIANN  
Y  
SOARES  
AURELIA  
NO:0489  
5075494

Assinado de  
forma digital  
por TAIANNY  
SOARES  
AURELIANO:0  
4895075494  
Dados:  
2024.02.21  
14:12:14  
-03'00'

11.6. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

11.7. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.

11.8. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 48 horas.

11.9. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

11.10. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

11.11. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

11.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.1. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos bens entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

TAIANN  
Y  
SOARES  
AURELIA  
NO:0489  
5075494

Assinado de  
forma digital  
por TAIANNY  
SOARES  
AURELIANO:0  
4895075494

Dados:  
2024.02.21  
14:12:41  
-03'00'

- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

14.1. O Gestor resultante deste contrato será a servidora Tânia Núbia Albuquerque Macedo, CPF: 469.486.604-44, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

14.2. Emitir Ordem de Fornecimento;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da aquisição quanto a qualidade e quantidade desejada;

14.4. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução da aquisição, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

14.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução da aquisição;

14.6. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 21 de Janeiro de 2024.

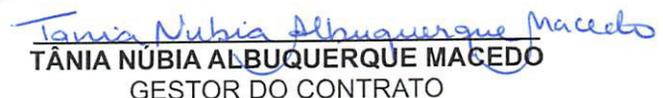
  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
CONTRATANTE

TAIANNY SOARES  
AURELIANO:048950754  
94

Assinado de forma digital por  
TAIANNY SOARES  
AURELIANO:04895075494  
Dados: 2024.02.21 14:13:16 -03'00'

**TAIANNY SOARES AURELIANO**  
CONTRATADA

  
**HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**  
SECRETARIO INTERVENIENTE

  
**TÂNIA NÚBIA ALBUQUERQUE MACEDO**  
GESTOR DO CONTRATO

53, SEDIADA NA RUA ESTRADA DO ENGENHO VELHO, 2410, CASA 16, TAQUARA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 22.723-392.

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

**DO VALOR:** R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**DA CELEBRAÇÃO:** 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; LEANDRO FRIAS BARBOSA SOARES – P/ CONTRATADA.

**Publicado por:**

Isabela Kethelen Gomes Cavalcante

**Código Identificador:**8DA57873

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº**  
**15780.2022.10/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA ASYS TECNOLOGIA LTDA, NOME FANTASIA: ASYS TECNOLOGIA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 49.354.820/0001-70, SEDIADA NA RUA FREDERICO BERTUZZO, 263, APT 201, IMIGRANTES, CONCÓRDIA/SC, CEP: 89.711-086.

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

**DO VALOR:** R\$ 20.732,00 (VINTE MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**DA CELEBRAÇÃO:** 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; MAICO JUNIO DELAI – P/ CONTRATADA. CONTRATADA.

**Publicado por:**

Isabela Kethelen Gomes Cavalcante

**Código Identificador:**BCE13490

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº**  
**15780.2022.11/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA LRF DISTRIBUIDORA LTDA, NOME FANTASIA: LRF DISTRIBUIDORA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 49.464.926/0001-27, SEDIADA NA RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, 555, SÃO JOSÉ, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-200.

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

**DO VALOR:** R\$ 6.332,56 (SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**DA CELEBRAÇÃO:** 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; LETICIA RABELO FERREIRA – P/ CONTRATADA.

**Publicado por:**

Isabela Kethelen Gomes Cavalcante

**Código Identificador:**36021367

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº**  
**15780.2022.12/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA T & A PARTICIPACOES E LOGÍSTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 49.486.039/0001-50, SEDIADA NA AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, Nº 17, CONDOMÍNIO JEQUITIBA, BLOCO 02, APT 201, BOM PARTO, MACEIÓ/AL, CEP 57017-225

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

**DO VALOR:** R\$ 1.599,00 (MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**DA CELEBRAÇÃO:** 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; TAIANNY SOARES AURELIANO – P/ CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante  
**Código Identificador:**3D15A10D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 – CONVOCAÇÃO PARA  
ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 069/2023 referente a 2º chamada do Pregão Eletrônico SRP Nº 034/2023, Processo Administrativo nº 3595/2023, que tem por objetivo o de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de camisas promocionais, coletes, fardamentos e outros para os órgãos externos e para as ações e campanhas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, realizada em 19 de fevereiro de 2024 às 10h26min, convocamos para assinatura da Ata de Registro de Preços as empresas:

**NM CONFECÇÕES LTDA**, nome fantasia: NM CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.835.661/0001-25, sediada na Rua Doutor Hofmann, 220, Sala 202, Morro Chic, Itajuba/MG, CEP: 37.500-086;

**CONLIC'S COMERCIAL LTDA**, nome fantasia: CONLIC'S, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.072.514/0001-25, sediada na Rua Ld Doutor Geraldo Melo dos Santos, 246, Sala 01, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-240.

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com o subitem 4.1 do edital, in verbis:

4.1. Homologado o resultado da licitação, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para formalizar a ARP no prazo de 05 (CINCO) DIAS e, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ARP.

Arapiraca – AL, 22 de fevereiro de 2024.

**ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES**  
Equipe de Apoio – Portaria 918/2023

**Publicado por:**  
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante  
**Código Identificador:**F6850E66

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE ATA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024**

PROCESSO: 0808.0017/2022 PE 09/2023

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

**FORNECEDORA REGISTRADA:** INFO TECH ELETRO-MÓVEIS LTDA, CNPJ 50.168.844/0001-14.

**OBJETO:** O objeto da Licitação é o registro de preços para aquisição de MATERIAL DE INFORMÁTICA, a fim de atender a execução dos serviços do Município de Barra de São Miguel/AL.

**VIGÊNCIA:** O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**DATA DE ASSINATURA:** 24/01/2024.

**VALOR GLOBAL DA ATA:** R\$ 34.639,00( trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais)

**SIGNATÁRIOS:** Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Alecrisson da Silva, pela CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro  
**Código Identificador:**94A8A62C

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA  
PORTARIA BATALHAPREV N.º 005/2024**

**PORTARIA BATALHAPREV N.º 005/2024**

**Pensão por Morte - Art. 26 da Lei Complementar nº 730/2022 (Servidor Ativo)**

**Ato/Portaria BATALHAPREV nº 005/2024**

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Art. 26 da Lei Complementar nº 730/2022 (Servidor Ativo)

O Prefeito do Município de Batalha, conjuntamente com a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha - BATALHAPREV, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 86, da Lei Complementar nº 730, de 26 de dezembro de 2022,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do(a)segurado(a) Efetivo(a) DAMIANA ALVES APOLINARIO, portador(a) do RG nº 1324461 - SESP/AL, CPF nº 959.494.534-68, Efetivo, no cargo de Professor(a), Classe I, Nível Especialização (3), 25 horas, Matrícula Funcional nº 1089, nos termos do Artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, Artigo 23, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 730, de 26 de Dezembro de 2022, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha - BATALHAPREV, número 002/2024, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):

**I - CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS**, cônjuge, portador(a) do RG nº 1118777 - SESP/AL e do CPF nº 804.181.634-72, nascido(a) em 24 de janeiro de 1969, com duração **vitalicia**.

**II - CONRADO APOLINARIO FERREIRA**, filho(a), portador(a) do RG nº 44412843 - SESP/AL e do CPF nº 148.764.354-30, nascido(a) em 17 de Dezembro de 2012, com duração de **9 anos e 11 meses**, e extinção em **17 de Dezembro de 2033**.

**Art. 2º** - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Batalha/AL, em 21 de fevereiro de 2024.